



PROCESSO Nº	14673121
DATA	/ /
Folhas Nº	03 - Flubrica

Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

Impugnação ao Edital nº 032/2021 - NOVA FRIBURGO/RJ

1 mensagem

juridico@ankerdistribuidora.com.br <juridico@ankerdistribuidora.com.br>

16 de junho de 2021 15:40

Para: licitacaopmnf@gmail.com

Cc: thiago@ankerdistribuidora.com.br

Prezados, boa tarde,

Segue Impugnação ao Edital, conforme doc. Anexo.

Com protesto de estima e consideração.

Favor confirmar o recebimento.

Att.



Adriele Santos Oliveira

+55.41.3092-9793 | juridico@ankerdistribuidora.com.br

Impugnação.pdf
449K

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ.

Ref. Ao Pregão Eletrônico Nº 32/2021
Item nº 1

ANKER DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.815.452/0001-92, com sede na Avenida República Argentina, nº 1237, 3º andar, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80620- 010, por intermédio de seu representante legal, *in fine* assinado, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

1. DOS FATOS E DO DIREITO

Esta empresa pretende participar do pregão eletrônico nº 32/2021, que será realizado em 23.06.2021, relativamente ao item nº 1 - Roçadeira manual, tipo motor: gasolina, potência motor: 2,3 hp, tipo cortador: lâmina 3 pontas, rotação: 12.500 rpm, características adicionais: motor 2 tempos, tanque combustível (aprox.) 0,58 l, aplicação: corte grama, capim, pasto, arbusto, capoeiras e pe.

Da análise do instrumento convocatório, em seu anexo I, observa-se a seguinte exigência técnica para o mencionado item:

“Roçadeira manual, tipo motor: gasolina, potência motor: 2,3 hp, tipo cortador: lâmina 3 pontas, rotação: 12.500 rpm, características adicionais: motor 2 tempos, tanque combustível (aprox.) 0,58 l, aplicação: corte grama, capim, pasto, arbusto, capoeiras e pe”

Ocorre que, do modo como inserto no edital, não pode a referida descrição permanecer hígida.

Isso, porque as características da roçadeira apontada como referência são únicas, não tendo outra com igual especificação, mesmo tendo igual desempenho, sendo assim, se não houver relativização dos índices da roçadeira referência, haverá direcionamento do pregão à aquisição de uma única marca para o item nº 1.

Há de se perceber que esse direcionamento ocorre quando solicitado produto com "ROT. MÁXIMA (RPM): 12.500", **VISTO QUE SOMENTE AS ROÇADEIRAS DA MARCA STIHL POSSUEM ESSA CARACTERÍSTICA DE DESEMPENHO**, logo, somente o produto dessa marca específica poderia ser aceito.

Embora o edital não exija de maneira expressa o produto da marca STIHL, a descrição faz a exigência velada, justamente porque só a marca citada se adéqua **EXATAMENTE** ao descritivo proposto.

Sabe-se que, em regra, a exigência de marca específica não pode ser realizada pela Administração Pública, sendo vedada tal indicação tanto de forma expressa, quanto de forma tácita (quando indicadas características que somente uma marca/produto atenda).

Esta é a determinação da Lei nº 8666/93, em diversos dispositivos:

Art. 3º

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Art. 7º

§5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e

Para que as consequências acima mencionadas não sejam aplicadas ao presente caso, devem ser relativizadas as características para o mencionado item.

Assim sendo, **requer esta empresa que aos índices de POTÊNCIA, CILINDRADA, e ROTAÇÃO POR MINUTO (RPM) seja aplicada uma margem de 5% (cinco por cento) para mais e para menos**, o que certamente não comprometera a finalidade da roçadeira licitada, nem sua qualidade, nem sua aplicação, além de conduzir o certame para legalidade, ampliar a competição e possibilitara aquisição por preços inferiores.

2. DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer que:

1. **Sejam relativizados os índices: RPM; POTÊNCIA; e CILINDRADA** do item nº 1, aplicando-se ao referencial indicado no edital uma margem de 5% (cinco por cento) para mais e para menos, o que atenderá aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de junho de 2021.



Adriela Santos Oliveira

Advogada, OAB/PR nº 106.330